

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Secretário de Estado  
Adjunto do Primeiro-Ministro**

**Despacho n.º 15 332/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/88, de 23 de Julho, e o n.º 1 do artigo 9.º e o artigo 30.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 75/2005, de 15 de Abril, delego no chefe do meu Gabinete, Dr. João Manuel da Conceição Gonçalves, com faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a requisição de passaportes especiais, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio;
- b) Autorizar deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro cujas viagens constituam encargos do Gabinete, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria, e o subsequente processamento das respectivas ajudas de custo;
- c) Autorizar a prestação de serviço extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal e descanso suplementar e em feriados, nos termos legais, bem como o pagamento dos respectivos abonos;
- d) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;
- f) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;
- g) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal afecto ao Gabinete, quando devida;
- h) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- i) Autorizar a inscrição do pessoal do Gabinete ou a ele afecto em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional ou no estrangeiro;
- j) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho;
- k) Autorizar a constituição e movimentação de fundos permanentes até ao limite correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no corpo anterior e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda, nos mesmos termos, os poderes para autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até aos limites previstos para os directores-gerais no artigo 17.º do referido decreto-lei.

3 — Fica autorizada a designação do adjunto do Gabinete Dr. Tiago Barreto Caldeira Antunes para substituir o chefe de gabinete nas suas ausências e impedimentos.

4 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

17 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Filipe Alberto da Boa Baptista*.

**Centro de Estudos e Formação Desportiva**

**Aviso n.º 6701/2005 (2.ª série).** — *Concurso de admissão — 24.º curso de Administração Autárquica — 6.º curso de formação para fiscais municipais — aviso de abertura:*

1.º

**Período de inscrição**

As inscrições para candidatura ao 24.º curso de Administração Autárquica, regulamentado pela Portaria n.º 948/95, de 2 de Agosto, e ao 6.º curso de formação de fiscais municipais, regulamentado pela Portaria n.º 791/2000, de 20 de Setembro, encontrar-se-ão abertas durante o período improrrogável que decorre entre 5 e 23 de Setembro de 2005.

2.º

**Destinatários**

1 — Poderão candidatar-se ao curso de Administração Autárquica:

- Indivíduos habilitados com pelo menos o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- Assistentes administrativos autárquicos que possuam como habilitação mínima o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e detenham pelo menos dois anos de permanência na carreira;
- Funcionários autárquicos habilitados, no mínimo, com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e que possuam pelo menos dois anos de exercício de funções administrativas.

2 — Poderão candidatar-se ao curso de formação para fiscais municipais indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade.

3.º

**Provas de selecção**

Local — as provas de selecção, de âmbito nacional, serão realizadas em Coimbra (instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Pátio das Escolas) e, em simultâneo, nos pólos do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) sediados em Beja (instalações do Instituto Politécnico de Beja, Rua de Pedro Soares), em Lisboa (instalações da Universidade Lusíada, Rua da Junqueira) e no Porto (instalações da Universidade Portucalense) no caso de candidatos interessados em frequentar o curso nesses mesmos locais.

Data — em qualquer dos casos, as provas de selecção realizar-se-ão no dia 8 de Outubro (sábado). A prova de português realizar-se-á das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos e a prova de cultura geral das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos.

Para a exposição que integrará a prova de cultura geral é obrigatória a leitura da seguinte bibliografia, que estará também disponível na sede e nos pólos do CEFA em Beja, Lisboa e Porto para uso dos candidatos interessados:

Gil, José — *Portugal, Hoje — O Medo de Existir*, Relógio d'Água Editores, Lisboa, 2004, em especial as pp. 15 a 47.

4.º

**Local de funcionamento dos cursos**

O curso de Administração Autárquica e o curso de formação para fiscais municipais funcionarão durante o ano de 2006 na sede do CEFA, em Coimbra, e ainda, caso o número de candidatos apurados e efectivamente inscritos o justificar, nas cidades de Beja, Lisboa e Porto.

5.º

**Saídas profissionais**

1 — Aos diplomados com o curso de Administração Autárquica (grupo A) é assegurada a integração numa reserva de recrutamento para o preenchimento obrigatório de 50% dos lugares de ingresso na carreira administrativa das autarquias locais.

2 — Aos diplomados com o curso de fiscais municipais é assegurada a posse da habilitação legalmente exigida para os concursos de ingresso na respectiva carreira.

6.º

**Instrução dos processos de candidatura**

Para instrução dos processos de candidatura deverão os candidatos apresentar:

- a) Os documentos de identificação pessoal (fotocópia do bilhete de identidade) e fiscal (número de contribuinte);
- b) Os documentos comprovativos das habilitações literárias referidas no n.º 2 do presente aviso de abertura;
- c) A declaração de autorização de frequência do curso por parte da autarquia, no caso dos funcionários autárquicos, de onde conste a categoria e a indicação da antiguidade no exercício de funções administrativas;
- d) O pagamento dos custos de inscrição fixados pelo conselho directivo (€ 75 ou € 125, consoante se candidatem apenas a um curso ou aos dois em simultâneo);
- e) O boletim de inscrição devidamente preenchido.

No acto da inscrição referido no número anterior, deverão ainda os candidatos indicar, desde logo, por ordem de preferência, os locais de realização do curso em que aceitam frequentá-lo.

7.º

**Custos de frequência**

1 — Os custos totais de frequência da formação, cobráveis em duas parcelas, no acto da matrícula em cada um dos semestres, ascenderão a € 3000 em qualquer dos cursos.